



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para o carro oficial da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

1.2. A quantidade, a descrição do objeto e seus custos estimados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Seguro Total para o Veículo Oficial pelo período de 12 meses.</p> <p>Modelo: Chevrolet – Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12V TB Flex Automático – Ano/Modelo: 2022/2022 – Placa: RTX8E75, cobrindo os seguintes itens:</p> <p>1 – Casco: 100% FIPE – cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto;</p> <p>2 – Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez) – R\$ 30.000,00;</p> <p>3 – Danos Corporais – R\$ 200.000,00;</p> <p>4 – Danos Materiais – R\$ 200.000,00;</p> <p>5 – Danos Morais – R\$ 20.000,00;</p> <p>6 – Danos nos vidros, retrovisores, lanternas, faróis, parabrisa, vidro traseiro;</p> <p>7 – Assistência 24h;</p> <p>8 – Carro reserva: mínimo de 30 dias;</p> <p>9 – Guincho ilimitado.</p>	1	R\$ 3.023,40	R\$ 3.023,40
VALOR TOTAL				R\$ 3.023,40

1.3. O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.023,40.

1.4. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares correspondentes, acostados ao presente Termo de Referência.

1.5. O critério de seleção se dará pelo menor preço.

2. GESTÃO DE CONTRATO

2.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. A análise do serviço se dará pela verificação das condições indicadas na proposta comercial da contratada e o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

2.4. Ficará a cargo da fiscalização do contrato o servidor Carlos Henrique de Souza. A gestão do contrato ficará a cargo da Presidência da Câmara, Sra. Maria Helena de Carvalho Santana.

2.5. As atribuições relativas à fiscalização estão discriminadas na regulamentação da Câmara Municipal.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada obriga-se a fornecer o serviço requisitados pela contratante nos limites da descrição e dos quantitativos indicados nesse Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no ato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução do instrumento de contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento de contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

5.17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

6. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão do disposto no inciso I do art. 95 da mesma lei, e por não haver complexidade e vultuosidade na presente dispensa, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

7.1.2. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual;

7.1.3. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante;

7.1.4. Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante;

7.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 da RFB e da PGFN;

7.1.6. Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante;

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.9. Declaração que não emprega menor de idade

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação Orçamentária
01.031.001.2.0067 Manutenção e Conservação de Veículo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São José do Alegre, 06 de agosto de 2024.

Maria Helena de Carvalho Santana

Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara Municipal